COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº 15

REF.: PROJETO DE LEI nº 09/22

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI nº 09/22 – Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a efetuar transferência de valores à Coderp – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto –, em virtude do seu processo de liquidação.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

Trata-se de Projeto de Lei de nº 09/22 que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a efetuar transferência de valores à Coderp – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto –, em virtude do seu processo de liquidação.

Conforme previsto no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, verificando também se o Poder Legislativo é competente para a propositura da matéria, analisando seu aspecto intrinseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que macula desde o nascedouro o projeto apresentado.

Assim dispõe o Regimento:

> *"Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo. "*

Vale dizer que, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito de produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

De acordo com o texto, a competência da CCJ não se exaure na aprovação do projeto, eis que ao depois, compete a análise do seu conteúdo sob os aspectos lógicos e gramaticais, proporcionando assim uma lei, no aspecto amplo, de fácil compreensão e aplicação.

RELATADO, FUNDAMENTO E PASSO A EMITIR O PARECER.

De início, quanto a competência da Casa, de acordo com o que dispõe o artigo 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, é de iniciativa do município legislar sobre peculiar interesse e bem-estar da população, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano.

Vale dizer que a propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do Prefeito Municipal, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a efetuar transferência de valores à CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto -, no valor de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para a realização do processo de liquidação da empresa.

Em razão de fraudulenta contratação na gestão anterior do município, não realizou-se o recolhimento dos tributos federais devidos por parte da CODERP naquele período, resultando então, em parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional nas condições da Lei nº 11.941/2009; da Lei nº 13.496/2017 - PERT (Programa Especial de Regularização Tributária) e da Lei nº 14.402/2020.

Desse modo, a empresa arca atualmente com pesado parcelamento para quitação de seu passivo tributario junto à União, sendo fator que inviabiliza a empresa como financeiramente saudável, competitiva e com recursos disponíveis para investimentos em renovação tecnológica.

Apesar de todos os esforços feitos pela administração atual, não foi possível gerar receita para a manutenção das atividades normais da empresa e o pagamento do passivo tributário da empresa, fato que o próprio Tribunal de Contas apontou mais de uma vez.

Portanto, a liquidação da mesma se mostra medida necessária diante do dificil quadro desenhado pelo longo período de gestão temerária da empresa, assim como a melhor alterativa para evitar que continue a onerar a Prefeitura Municipal e, consequentemente, o contribuinte ribeirão-pretano.

Diante da situação da CODERP, foi instituída uma Comissão Especial de Estudos na Câmara Municipal que analisou durante as oitivas, demonstrativos financeiros dos últimos seis anos, os controles internos, os pareceres do Conselho Fiscal, entre outros documentos e, após análise, recomendou-se, em seu relatório final, a liquidação da empresa.

Trata-se, portanto, de transferência de recursos para devida liquidação da empresa em razão dos motivos expostos acima.

Vale dizer que o chefe do executivo trouxe junto ao projeto documentos os quais comprovam todos os valores em atraso e os que ainda serão devidos para o ano de 2022 e, consequentemente justificam o repasse.

Nesta conjuctura, a iniciativa é regular, se não, vejamos.

O objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização (art. 8º da LOM).

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei nº 09/22 de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice instransponível à aprovação do referido projeto e, de acordo com o disposto pelo artigo 119 do Regimento Interno desta Casa emite-se, portanto, parecer favorável.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de Fevereiro de 2022.

PRESIDENTE
Isaac Antunes

VICE-PRESIDENTE
Renato Zucoloto

MEMBRO
Maurício Vila Abranches

MEMBRO
Brando Veiga

MEMBRO
Maurício Gasparini